

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2020

SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO DA LEI Nº 032/2020, A QUAL "ALTERA A META E APROVA NOTAS TÉCNICAS E RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CAMPO LARGO PME – CAMPO LARGO, QUE TRATA DA LEI MUNICIPAL 2684/2015, CONFORME ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retirada integralmente a Nota Técnica: 38/2019.

Art. 2º Os demais artigos e itens da presente Lei ficam inalterados.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 25 de junho de 2020.


Marcio Beraldo
Vereador

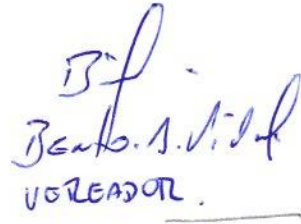
Cléa Oliveira
Vereadora

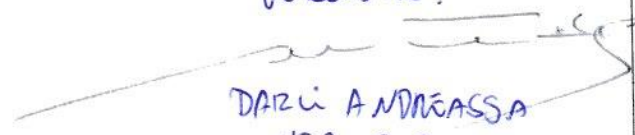

Giovani Marcon
Vereador


João D'Água
Vereador


Tadeu de Paula
Vereador


Toninho Ferreira
Vereador


Benito A. V. de S.
VEREADOR


DARLI ANDREASSA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A construção de políticas públicas sobre drogas no Brasil, visa alcançar o atendimento ao indivíduo como um todo, na sua inteireza, nas suas individualidades, observando os princípios da responsabilidade compartilhada, onde todos os órgãos de governo dialogam, principalmente nos eixos próprios e principais tais como o da educação, da saúde, da assistência, da segurança. Longe vai a época em que o mundo via a problemática da drogadição apenas sob o aspecto truculento da segurança, e aqui no Brasil sob vigência da malfadada **Lei Antidrogas nº 6.368 de 21.10.1976**.

Caminhou-se muito até meados da década de 2000 quando a lei brasileira **(11.343 de 23.08.2006)** trouxe mudanças necessárias oferecendo a saúde e a assistência como focos norteadores ao enfrentamento e principalmente a novidade que a humanidade esperava: o ingresso da educação como eixo dominante nesta relação e deste desafio mundial antes encarado como guerra às drogas.

O advento da **Lei 13.840 de 05.06.2019**, trouxe importantes atualizações relativas ao tema, reforçando a visão de que é a educação, através da prevenção primária, e por conseguinte a secundária, terciária, quaternária, agora chamadas de universal, seletiva e indicada, o eixo mais importante neste enfrentamento. Sim, porque nunca haverão leitos, hospitais psiquiátricos, profissionais, polícia, promotores, juízes e cadeias para conter a demanda desenfreada das drogas e suas consequências na sociedade, na economia, na família, se não houver estratégias que reduzam o consumo, e aí encontra-se a oportunidade de oferecer informação com base científica ao aluno, para que por si faça a escolha correta.

Neste contexto Campo Largo já foi pioneiro e protagonista no enfrentamento, quando pactuou-se com educadores, e profissionais de vários eixos, e com base científica, e pesquisa em todas as escolas da cidade, norteados pelos princípios emanados na **UNDOC- Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (ONU)**, a criação da vigente legislação constante do Plano Municipal de Educação, oferecendo capacitação a educadores, e ações com protagonismo infanto-juvenil que já lhe rendeu inúmeros prêmios, bastando dizer o mais recente no ano de 2019, quando uma de nossas escolas obteve o primeiro lugar em concurso promovido pelo Estado do Paraná.

Neste sentido, a presente ementa visa suprimir equívocos constantes do projeto de lei de autoria do poder executivo, pois quando trata de aspectos da questão da política pública sobre drogas, o faz olhando como se olhava lá na década de 1970, quando não se buscava capacitar os educadores, quando se via a questão da prevenção primária como desnecessária na construção de uma sociedade justa, varrendo-se a problemática para debaixo do tapete, mantendo educadores, educandos e familiares na completa desinformação das consequências do uso e abuso das drogas lícitas e até ilícitas, como evita-las e como tratar a dependência no



Gabinete do Vereador Márcio Beraldo

início, como se a criança não enxergasse nem sentisse o que lhe ocorre no seio familiar.

Neste sentido, objetivando evitar tais equívocos - que se mantidos além de prejudicar mais de 20.000 alunos da rede pública municipal e suas famílias, tolherão os próprios educadores da oportunidade da capacitação e avanço no enfrentamento desse problema contemporâneo.

Vale dizer que atual legislação sobre drogas dedica exaustivo estímulo a que se faça em todos os níveis de governo e de ensino, parcerias, convênios, e esforços para capacitar educadores e promover a prevenção primária, já que a assistência social, a saúde, encarregam-se do difícil mister da prevenção secundária e terciária, no acolhimento, no tratamento, este em suas diversas modalidades.

Por fim, nem a saúde, nem a assistência possuem as ferramentas, o espaço, a oportunidade e o tempo necessários junto às crianças do ensino fundamental, a saber os professores, pedagogos, o espaço escolar, o horário, o plano de aula, a matriz curricular, e principalmente a empatia indispensável para compreender a criança e oferecer-lhe a riqueza maior em sua formação que é a informação, com a qual elas se tornarão cidadãos e cidadãs, que sabem escolher o melhor para construção de seus projetos.

Portanto, há que se suprimir do texto proposto no projeto do executivo, as alterações constantes da Nota Técnica nº 38/2019, estratégia 10.9, página 42 do Plano Municipal de Educação porque injustos, retrógrados e desprovidos de base científica baseado apenas na evasão escolar, como se os que ficam na escola não necessitassem de prevenção, e por confrontar a legislação federal já citada, e por conseguinte a própria Constituição Federal que não permite ao legislador municipal sobrepujar lei maior.

Termos em que pede deferimento.

Campo Largo, 25 de junho de 2020.



Márcio Beraldo

Vereador

Cléa Oliveira

Vereadora

Giovani Marcon

Vereador

João D'Água

Vereador



Tadeu de Paula

Vereador

Toninho Ferreira

Vereador